



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 5.121, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Aprova o remembramento dos lotes ns. 01 e 02, da quadra 09, do Loteamento Mariposas, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Mario Luiz Garcia de Oliveira e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 4.129, de 16 de janeiro de 2018; e

Considerando as análises técnicas favoráveis ao remembramento realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 11731/2023;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o remembramento dos lotes ns. 01 e 02, da quadra 09, do Loteamento Mariposas, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Mario Luiz Garcia de Oliveira, registrados, respectivamente, sob as matrículas ns. 46.780 e 46.781, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, conforme descrição:

<b>DESCRIÇÃO DO REMEMBRAMENTO</b>			
<b>Áreas a serem lembradas</b>		<b>Área resultante do remembramento</b>	
Quadra 09	Lote nº 01, com área de 722,68m <sup>2</sup> (setecentos e vinte e dois metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados)  Lote nº 02, com área de 360,03m <sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados e três centímetros quadrados)	Quadra 09	Lote nº 01A, com área de 1.082,71m <sup>2</sup> (mil e oitenta e dois metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados)

**Art. 2º** Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 11731/2023.

**Art. 3º** Todas e quaisquer despesas decorrentes deste remembramento como escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva do proprietário Mario Luiz Garcia de Oliveira.

**Art. 4º** O remembramento tratado neste Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 5º** Após o registro imobiliário, o proprietário obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias o registro do remembramento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de dezembro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.